



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 041/2020 DE 12 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre regras de funcionamento de atividades econômicas e do serviço público no Município de Itinga do Maranhão em razão da prevenção e combate a COVID-19 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO, DO ESTADO DO MARANHÃO, LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do município.

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a edição pela união da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que prevê medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública do presente surto de Covid-19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 35.672, de 16.03.2020, que dispôs, no âmbito do Estado do Maranhão, sobre as medidas de calamidade pública em saúde pública de importância internacional e suas alterações, em especial o decreto nº. 35.731 de 11 de abril de 2020;

CONSIDERANDO ainda, o inteiro teor dos decretos municipais nº 28/2020, 29/2020, 30/2020, 31/2020, 33/2020, 35/2020 e 40/2020, respectivamente, ora reiterados e ratificados, no que não expressamente alterados pelo presente Decreto;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de disciplinar, no âmbito do Município de Itinga do Maranhão as regras, procedimentos e medidas de funcionamento das atividades econômicas e públicas diante da epidemia enfrentada.

DECRETA

Art. 1º Fica mantida a prática do distanciamento social, como forma de evitar a transmissão comunitária da COVID-19 e proporcionar o achatamento da curva de proliferação do vírus no Município de Itinga do Maranhão.



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º Obrigatoriamente devem permanecer em isolamento social (em casa):

- I - pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- II - crianças (0 a 12 anos);
- III - imunossuprimidos independente da idade;
- IV - portadores de doenças crônicas;
- V - gestantes e lactantes.

Art. 3º Fica estabelecido o uso massivo de máscaras, para evitar a transmissão comunitária da COVID-19.

Parágrafo único - Será obrigatório o uso de máscaras, a partir de 12 de abril de 2020, de qualquer espécie, inclusive de pano (tecido), confeccionada manualmente:

- I - para uso de transporte compartilhado de passageiros;
- II - para acesso aos estabelecimentos considerados como essenciais (supermercados, mercados, farmácias, entre outros);
- III - para acesso aos estabelecimentos comerciais;
- IV - para o desempenho das atividades em repartições públicas e privadas.

Art. 4º Podem permanecer em atividade (abertos) as empresas de serviços, listadas no Art. 2º do Decreto nº 30/2020:

I - o Hospital Municipal de Itinga do Maranhão, SAMU, postos de saúde, clínicas, laboratórios e demais estabelecimentos de saúde;

II - a distribuição e a comercialização de medicamentos;

III - a distribuição e a comercialização de gêneros alimentícios por supermercados e congêneres;

IV - os serviços da CAESI - Companhia Autônoma de Águas e Esgotos e Saneamento de Itinga;

V - os serviços relativos à geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;

VI - os serviços de coleta e destinação de lixo;

VII - serviços funerários;

VIII - serviços de telecomunicações;

IX - processamento de dados ligados a serviços essenciais;

X - segurança privada;

XI - imprensa;

XII - feiras livres;

XIII - atividades religiosas de qualquer natureza, obedecidas às determinações do Ministério da Saúde;

XIV - postos de combustíveis;

XV - unidades lotéricas;

XVI - prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO

- XVII - serviços postais;*
- XVIII - transporte e entrega de cargas em geral;*
- XIX - fiscalização ambiental;*
- XX - farmácias;*
- XXI - padarias;*
- XXII - clínicas, lojas veterinárias, lojas de venda de alimentação para animais;*
- XXIII - açougues, hortifrúti granjeiros e quitandas;*
- XXIV - pontos de venda de gás;*
- XXV - local de apoio ao trabalho de caminhoneiro, tais como borracharia, oficina e serviços de manutenção e reparação de veículo, assim como restaurantes e pontos de parada e descansos as margens das rodovias;*
- XXVI - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;*
- XXVII - serviços de hotelaria, ficando vedado o funcionamento das áreas comuns dos hotéis, devendo todas as refeições serem servidas exclusivamente no quarto;*
- XXVIII - a distribuição e a comercialização de álcool em gel e produtos de limpeza, bem como os serviços de lavanderia;*
- XXIX - as atividades industriais;*
- XXX - a fabricação e comercialização de materiais de construção, incluídos os home centers, bem como os serviços de construção civil;*
- XXXI - os serviços de fabricação, distribuição e comercialização de produtos óticos;*
- XXXII - as atividades das empresas do segmento de controle de vetores e pragas urbanas;*
- XXXIII - as atividades administrativas e de planejamento pedagógico das instituições de ensino públicas e privadas;*
- XXXIV - as atividades de recebimento e processamento de pagamentos a empresas comerciais que trabalham em sistema de carnês;*
- XXXV - escritório de profissionais liberais, sendo vedado o atendimento presencial ao público;*
- XXXVI - autopeças;*
- XXXVII - Cartórios extrajudiciais, desde que observadas às normas editadas pela Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Maranhão;*
- XXXVIII - clínicas odontológicas - permitidos apenas para serviços de emergência;*
- XXXIX - lojas agropecuárias;*
- XL - lojas de moveis, roupas, aviamentos, cosméticos, perfumaria e produtos de higiene pessoal e manutenção de objetos;*
- XLI - empresas de telefonia, de telecomunicações e de serviços de internet - somente atendimento remoto e/ou telefônico por proibido atendimento na empresa;*



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO

XLII- bancos, permitidos os atendimentos referentes aos programas bancários destinados a aliviar as consequências econômicas do novo Coronavírus, dentre outros atendimentos imprescindíveis;

XLIII - Prestadores de serviço como: eletricitista, encanador, diarista, jardineiro, moto táxi, taxistas, piscineiro, barbeiro e demais serviços estéticos, desde que sigam as recomendações de higienização;

Art. 5º Restaurantes, bares e lanchonetes poderão atender ao público, a partir do dia 13 de abril, cumprindo obrigatoriamente com os seguintes requisitos, sob pena de fechamento compulsório:

- I - lotação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local;
 - II - reduzir número de mesas e manter distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre cada mesa;
 - III - suspender a utilização do sistema de buffet (self service), adotando práticas de servir aos clientes sem estes terem acesso aos utensílios de uso coletivo e filas;
 - IV - fornecer máscaras para todos os funcionários;
 - V - determinar o uso pelos funcionários de tocas e máscaras no manuseio de alimentos e utensílios;
 - VI - fornecer álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) ou local para higienização das mãos com sabão para todos os usuários;
 - VII - higienizar copos, pratos e talheres da maneira correta;
 - VIII - os empregados que manipularem itens sujos, como restos de alimentos sempre deverão fazer uso de luvas;
 - IX- manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos com limpeza permanente;
 - X - dispor de detergentes e papel toalha nas pias;
 - XI - higienizar os sanitários constantemente e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeiras.
 - XII- organizar filas com distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas, por meio de marcação no solo ou uso de balizadores, interna e externamente, se necessário;
 - XIII- priorização para trabalho remoto para atividades administrativas, quando possível;
 - XIV - adotar o monitoramento diário de sinais e sintomas dos colaboradores/empregados, e na hipótese de suspeita de gripe ou covid-19, deve ser enviado a colaborador para casa, sem prejuízo de sua remuneração.
- Art. 6º Os estabelecimentos comerciais (aqueles serviços que não são considerados como essenciais) poderão retornar suas atividades de atendimento ao público, a partir do dia 13 de abril de 2020, observando as seguintes regras:
- I - fornecer máscaras para funcionários e álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) ou local para higienização das mãos com sabão;



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO

II - controlar a lotação de 1 (uma) pessoa a cada 3 (três) metros quadrados, considerando o número de funcionários e clientes;

III - organizar filas com distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas, por meio de marcação no solo ou uso de balizadores, interna e externamente, se necessário;

IV - manter a quantidade máxima de 5 (cinco) pessoas por guichê/caixa em funcionamento;

V - manter os sanitários constantemente higienizados e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeiras;

VI - manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos com limpeza permanente;

VII - definir escalas para os funcionários ou priorização para trabalho remoto para atividades administrativas, quando possível;

VIII - adotar o monitoramento diário de sinais e sintomas dos colaboradores/empregados, e na hipótese de suspeita de gripe ou covid-19, deve ser enviado o colaborador para casa, sem prejuízo de sua remuneração.

§ 1º O horário de atendimento deverá iniciar às 8h (oito horas), podendo se estender até às 18h (dezoito horas), independentemente da autorização constante em alvará.

§ 2º Fica permitido ao comércio em geral, varejista e atacadista a operar pelo sistema de entrega a domicílio (delivery) durante segunda a sábado, sendo imprescindível a adoção de medidas de prevenção e enfrentamento a COVID-19.

§ 3º Fica proibido a abertura de atividade não essenciais com aglomeração de pessoas tais como galerias, academias, centros esportivos em geral.

Art. 7º As indústrias deverão adotar as seguintes regras, no prazo de 7 (sete) dias a contar da publicação deste decreto, além de outras determinadas pela Organização Mundial da Saúde e Ministério da Saúde:

I - fornecer máscaras e álcool em gel ou local para higienização das mãos para seus colaboradores;

II - manter os sanitários constantemente higienizados e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeiras;

III - definir escalas de trabalho para seus colaboradores ou priorização para trabalho remoto para atividades administrativas, quando possível;

IV - manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos com limpeza permanente;

V - adotar o monitoramento diário de sinais e sintomas dos colaboradores/empregados, e na hipótese de suspeita de gripe ou covid-19, deve ser enviado o colaborador para casa, sem prejuízo de sua remuneração.

Art. 8º Fica estabelecido que as instituições bancárias e lotéricas poderão manter atendimento presencial de usuários, desde que observado:

a) lotação máxima de 1 (uma) pessoa a cada 3 (três) metros quadrados;



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO

- b) marcação no solo ou uso de balizadores das filas com distanciamento de 02 (dois metros) entre as pessoas, dentro e fora do estabelecimento;
- c) manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos com limpeza permanente.

Art. 9º. Permanece suspensa a realização de todos os eventos públicos ou particulares, de qualquer natureza, bem como a concessão de licenças ou alvarás para eventos de qualquer porte.

Art. 10. Fica mantida proibição de concentração e permanência em espaços públicos de usos coletivos como praças, parques, etc. ou privados como casa de eventos ou shows;

Art. 11. Fica mantida a suspensão do trânsito interestadual de taxis, taxis lotação, moto taxis e veículos utilizados no transporte por aplicativos ou similares, em todo o território do Município de Itinga do Maranhão, até o dia 26 de abril de 2020;

Art. 12. Fica determinado o sistema de escala de trabalho, a ser definido no âmbito de cada secretaria, para os servidores públicos, a partir do dia 15 de abril de 2020, a exceção dos servidores que se enquadrem no art. 2º deste decreto, que deverão permanecer em trabalho remoto.

§ 1º As secretarias deverão adotar as seguintes regras, no prazo de 7 (sete) dias a contar da publicação deste decreto, além de outras determinadas pela Organização Mundial da Saúde e Ministério da Saúde:

I - fornecer máscaras e álcool em gel ou local para higienização das mãos para os servidores;

II – manter os sanitários constantemente higienizados e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeiras;

III – manter a higienização interna e externa das secretarias com limpeza permanente;

IV - organizar filas para atendimento ao público com distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas, por meio de marcação no solo ou uso de balizadores, interna e externamente, se necessário;

V – adotar o monitoramento diário de sinais e sintomas dos colaboradores/servidores.

§ 2º Confirmada a infecção ou a suspeita de contaminação pela COVID-19 ou outra doença, o servidor será imediatamente afastado de suas atividades laborais, devendo, posteriormente, fazer as comprovações necessárias junto a Administração Pública, sem prejuízo de sua remuneração;

Art. 13. Ficam mantidas as férias na rede municipal de ensino, até o dia 04 de maio de 2020, conforme o Decreto Municipal nº 35/2020;

Art. 14. As fiscalizações pelo cumprimento das normas deste Decreto ficarão a cargo da Secretaria de Meio Ambiente, sob orientação da Secretaria de Saúde, podendo



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO

inclusive aplicar as multas acima, com base na Lei nº 047/98, Código de Posturas do Município de Itinga do Maranhão e nos moldes do art. 14 da Lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977, ficando a disposição da população o telefone (99) 99216-4160, para denúncias.

Art. 15. Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, as autoridades competentes deverão apurar as práticas das infrações administrativas, conforme o caso previsto nos incisos VII, VIII, X, XXIX, XXXI do art. 10 da Lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977, bem como o ilícito penal previsto no art. 268 do Código Penal.

§ 1º Sem prejuízo da sanção penal legalmente prevista, o descumprimento das regras disposta nesse decreto enseja a aplicação das sanções administrativas abaixo especificadas, prevista na Lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977:

I- Advertência;

II- Multa;

III- Interdição parcial ou total do estabelecimento.

Art. 16. Os casos omissos deste Decreto serão resolvidos pelo Comitê de Enfrentamento ao COVID-19 no Município;

Art. 17. As determinações desse decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, tornando-se mais rígidas, de acordo com as recomendações do Governo do Estado do Maranhão ou Ministério da Saúde.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor às 00:00h do dia 13 de abril de 2020, revogando disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, 12 DE ABRIL DE 2020.

LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Prefeito de Itinga do Maranhão

- fornecer máscaras para todos os funcionários; IV - determinar o uso pelos funcionários de tocas e máscaras no manuseio de alimentos e utensílios; V - fornecer álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) ou local para higienização das mãos com sabão para todos os usuários; VI - higienizar copos, pratos e talheres da maneira correta; VII - os empregados que manipularem itens sujos, como restos de alimentos sempre deverão fazer uso de luvas; VIII - manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos com limpeza permanente; IX - dispor de detergentes e papel toalha nas pias; X - higienizar os sanitários constantemente e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeiras; XI - organizar filas com distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas, por meio de marcação no solo ou uso de balizadores, interna e externamente, se necessário; XII - priorização para trabalho remoto para atividades administrativas, quando possível; XIII - adotar o monitoramento diário de sinais e sintomas dos colaboradores/empregados, e na hipótese de suspeita de gripe ou covid-19. **Art. 6º** Fica mantido o fechamento de bares, determinado no Decreto Municipal nº 20/2020, sendo autorizado somente a entrega de alimentos a domicílio (delivery), retirada no balcão (drive-thru), observando todas as regras de higiene e etiqueta determinadas pela Organização Mundial da Saúde e Ministério da Saúde. **Art. 7º** Os estabelecimentos comerciais (aqueles serviços que não são considerados como essenciais) poderão retornar suas atividades de atendimento ao público, a partir do dia 13 de abril de 2020, observando as seguintes regras: I - fornecer máscaras para funcionários e álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) ou local para higienização das mãos com sabão; II - controlar a lotação de no máximo 3 (três) pessoas por estabelecimento; III - organizar filas com distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas, por meio de marcação no solo ou uso de balizadores, interna e externamente, se necessário; IV - manter a quantidade máxima de 3 (três) pessoas por quichê/caixa em funcionamento; V - manter os sanitários constantemente higienizados e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeiras; VI - manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos com limpeza permanente; VII - definir escalas para os funcionários ou priorização para trabalho remoto para atividades administrativas, quando possível; VIII - adotar o monitoramento diário de sinais e sintomas dos colaboradores/empregados, e na hipótese de suspeita de gripe ou covid-19. § 1º O horário de atendimento deverá iniciar às 8h (oito horas), podendo se estender até às 18h (dezoito horas), independentemente da autorização constante em alvará. § 2º Fica permitido ao comércio em geral, varejista e atacadista a operar pelo sistema de entrega a domicílio (delivery) durante segunda a sábado, sendo imprescindível a adoção de medidas de prevenção e enfrentamento a COVID-19. § 3º Fica proibido à abertura de atividade não essenciais com aglomeração de pessoas tais como academias, centros esportivos em geral. **Art. 8º** Fica estabelecido que as instituições bancárias e lotéricas que poderão manter atendimento presencial de usuários, desde que observado: a) lotação máxima de 1 (uma) pessoa a cada 3 (três) metros quadrados; b) marcação no solo ou uso de balizadores das filas com distanciamento de 02 (dois metros) entre as pessoas, dentro e fora do estabelecimento; c) manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos com limpeza permanente. **Art. 9º** Permanece suspensa a realização de todos os eventos públicos ou particulares, de qualquer natureza, bem como a concessão de licenças ou alvarás, exceto a feiras livres que ocorrerão na Praça de Eventos, com feirantes locais e previamente cadastrados que deverão obedecer todas as medidas de segurança e higiene; e missas e cultos, que deverão funcionar com quantidade máxima de 15 pessoas por reunião, podendo as igrejas e templos permanecerem abertas com a quantidade máxima de 15 pessoas, devendo guardar a distância mínima de 2 metros entre cada pessoa, devendo ainda fornecer álcool em gel 70% para higienização dos frequentadores, e todas as medidas de higiene e

segurança. **Art. 10.** Fica mantida proibição de concentração e permanência em espaços públicos de usos coletivo como praças, parques ou privados como casa de eventos ou shows. **Art. 11.** Fica determinado o sistema de escala de trabalho, a ser definido no âmbito de cada secretaria, para os servidores públicos, a exceção dos servidores que se enquadrem no art. 2º deste decreto, que deverão permanecer em trabalho remoto. § 1º As secretarias deverão adotar as seguintes regras, no prazo de 7 (sete) dias a contar da publicação deste decreto, além das outras determinadas pela Organização Mundial da Saúde e Ministério da Saúde: I - fornecer máscaras e álcool em gel ou local para higienização das mãos para os servidores; II - manter os sanitários constantemente higienizados e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeiras; III - manter a higienização interna e externa das secretarias com limpeza permanente; IV - organizar filas para atendimento ao público com distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas, por meio de marcação no solo ou uso de balizadores, interna e externamente, se necessário; V - adotar o monitoramento diário de sinais e sintomas dos colaboradores/servidores. § 2º Confirmada a infecção ou a suspeita de contaminação pela COVID-19 ou outra doença, o servidor será imediatamente afastado de suas atividades laborais, devendo, posteriormente, fazer as comprovações necessárias junto a Administração Pública, sem prejuízo de sua remuneração; **Art. 12.** Fica mantido a suspensão das aulas presenciais dos alunos de escola pública e privada até 30 de abril de 2020. **Art. 13.** Ficam mantidas as barreiras sanitárias implementadas nas vias e rodovias que trafeguem no Município; **Art. 14.** A fiscalização das medidas determinadas por esse decreto serão realizadas pelo Vigilância Sanitária, Fiscalização Geral do Município, Guarda Municipal, Polícia Militar e Civil. **Art. 15.** Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste decreto, as autoridades competentes deverão apurar as práticas das infrações administrativas, podendo caso comprovado a infração, determinar a cassação de seus Alvarás de funcionamento, e aplicar multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais). Podendo fazer uso do Poder de Polícia para forçá-lo a adoção de medidas compulsórias, inclusive, fechamento do estabelecimento, sem prejuízo da responsabilidade civil/criminal, na forma da lei. § 1º As sanções previstas no parágrafo anterior serão aplicadas pelo Secretário Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana ou por quem esse delegar competência, nos moldes do art. 14 da Lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977. **Art. 16.** Todas as dúvidas referente as normas contidas nos Decretos Municipais de enfrentamento a COVID-19, serão respondidas, exclusivamente, por WhatsApp nº 99 981895916 e os casos omissos resolvidos pelo Comitê de Enfrentamento ao COVID-19 no Município; **Art. 17.** As determinações desse decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, tornando-se mais rígidas, de acordo com as recomendações do Governo do Estado do Maranhão ou Ministério da Saúde. **Art. 18.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contrárias. **Publique-se, registre-se e cunpre-se.**
GABINETE DO PREFEITO DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO, AO DÉCIMO TERCEIRO DIA DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2020. ANTÔNIO SOARES DE SENA - Prefeito Municipal.

Publicado por: DARLAN MENDES COELHO / LMEIDA
Código identificador: c2f68ac69c07ba33239032fb7c88a51d

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO
MARANHÃO

DECRETO Nº 041/2020

DECRETO Nº 041/2020 DE 12 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre regras de funcionamento de atividades econômicas e do serviço público no Município de Itinga do Maranhão em razão da prevenção e combate a COVID-19 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO, DO ESTADO DO MARANHÃO, LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do município.

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a edição pela União da Lei nº 13.973, de 6 de fevereiro de 2020, que prevê medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública do presente surto de Covid-19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 35.672, de 16.03.2020, que dispôs, no âmbito do Estado do Maranhão, sobre as medidas de calamidade pública em saúde pública de importância internacional e suas alterações, em especial o decreto nº. 35.731 de 11 de abril de 2020;

CONSIDERANDO ainda, o inteiro teor dos decretos municipais nº 28/2020, 29/2020, 30/2020, 31/2020, 33/2020, 35/2020 e 40/2020, respectivamente, ora reiterados e ratificados, no que não expressamente alterados pelo presente Decreto;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de disciplinar, no âmbito do Município de Itinga do Maranhão as regras, procedimentos e medidas de funcionamento das atividades econômicas e públicas diante da epidemia enfrentada.

DECRETA

Art. 1º Fica mantida a prática do distanciamento social, como forma de evitar a transmissão comunitária da CCVID-19 e proporcionar o achatamento da curva de proliferação do vírus no Município de Itinga do Maranhão.

Art. 2º Obrigatoriamente devem permanecer em isolamento social (em casa):

- I - pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- II - crianças (0 a 12 anos);
- III - imunossuprimidos independente da idade;
- IV - portadores de doenças crônicas;
- V - gestantes e lactantes.

Art. 3º Fica estabelecido o uso massivo de máscaras, para evitar a transmissão comunitária da COVID-19.

Parágrafo único - Será obrigatório o uso de máscaras, a partir de 12 de abril de 2020, de qualquer espécie, inclusive de pano (tecido), confeccionada manualmente:

- I - para uso de transporte compartilhado de passageiros;
- II - para acesso aos estabelecimentos considerados como essenciais (supermercados, mercados, farmácias, entre outros);
- III - para acesso aos estabelecimentos comerciais;
- IV - para o desempenho das atividades em repartições públicas e privadas.

Art. 4º Podem permanecer em atividade (abertos) as empresas de serviços, listadas no Art. 2º do Decreto nº 30/2020

I - o Hospital Municipal de Itinga do Maranhão, SAMU, postos de saúde, clínicas, laboratórios e demais estabelecimentos de saúde

II - a distribuição e a comercialização de medicamentos;

III - a distribuição e a comercialização de gêneros alimentícios por supermercados e congêneres;

IV - os serviços da CAESI - Companhia Autônoma de Águas e Esgotos e saneamento de Itinga;

V - os serviços relativos à geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;

VI - os serviços de coleta e destinação de lixo;

VII - serviços funerários;

VIII - serviços de telecomunicações

IX - processamento de dados ligados a serviços essenciais;

X - segurança privada;

XI - imprensa;

XII - feiras livres;

XIII - atividades religiosas de qualquer natureza, obedecidas às determinações do Ministério da Saúde;

XIV - postos de combustíveis;

XV - unidades lotéricas;

XVI - prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doenças dos animais;

XVII - serviços postais;

XVIII - transporte e entrega de cartas em geral;

XIX - fiscalização ambiental;

XX - farmácias;

XXI - padarias;

XXII - clínicas, lojas veterinárias, lojas de venda de alimentação para animais;

XXIII - açougues, hortifrúts granjeiros e quitandas;

XXIV - pontos de venda de gás;

XXV - local de apoio ao trabalho de caminhoneiro, tais como borracharia, oficina e serviços de manutenção e reparação de veículo, assim como restaurantes e pontos de parada e descansos às margens das rodovias;

XXVI - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

XXVII - serviços de hotelaria, ficando vedado o funcionamento das áreas comuns dos hotéis, devendo todas as refeições serem servidas exclusivamente no quarto;

XXVIII - a distribuição e a comercialização de álcool em gel e produtos de limpeza, bem como os serviços de lavanderia;

XXIX - as atividades industriais;

XXX - a fabricação e comercialização de materiais de construção, incluídos os home centers, bem como os serviços de construção civil;

XXXI - os serviços de fabricação, distribuição e comercialização de produtos óticos;

XXXII - as atividades das empresas do segmento de controle de vetores e pragas urbanas;

XXXIII - as atividades administrativas e de planejamento pedagógico das instituições de ensino públicas e privadas;

XXXIV - as atividades de recebimento e processamento de pagamentos a empresas comerciais que trabalham em sistema de carnes;

XXXV - escritório de profissionais liberais, sendo vedado o atendimento presencial ao público;

XXXVI - autopeças;

XXXVII - Cartórios extrajudiciais, desde que observadas às normas editadas pela Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Maranhão;

XXXVIII - clínicas odontológicas - permitidos apenas para serviços de emergência;

XXXIX - lojas agropecuárias;

XL - lojas de moveis, roupas, aviamentos, cosméticos, perfumaria e produtos de higiene pessoal e manutenção de objetos;

XLI - empresas de telefonia, de telecomunicações e de serviços de internet - somente atendimento remoto e/ou telefônico por proibido atendimento na empresa;

XLII - bancos, permitidos os atendimentos referentes aos programas bancários destinados a aliviar as consequências econômicas do novo Coronavírus, dentre outros atendimentos imprescindíveis;

XLIII - Prestadores de serviço como: eletricista, encanador,

diarista, jardineiro, moto táxi, taxistas, piscineiro, barbeiro e demais serviços estéticos, desde que sigam as recomendações de higienização;

Art. 5º Restaurantes, bares e lanchonetes poderão atender ao público, a partir do dia 13 de abril, cumprindo obrigatoriamente com os seguintes requisitos, sob pena de fechamento compulsório:

I - lotação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local;

II - reduzir número de mesas e manter distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre cada mesa;

III - suspender a utilização do sistema de buffet (self service), adotando práticas de servir aos clientes sem estes terem acesso aos utensílios de uso coletivo e filas;

IV - fornecer máscaras para todos os funcionários;

V - determinar o uso pelos funcionários de tocas e máscaras no manuseio de alimentos e utensílios;

VI - fornecer álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) ou local para higienização das mãos com sabão para todos os usuários;

VII - higienizar copos, pratos e talheres da maneira correta;

VIII - os empregados que manipularem itens sujos, como restos de alimentos sempre deverão fazer uso de luvas;

IX - manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos com limpeza permanente;

X - dispor de detergentes e papel toalha nas pias;

XI - higienizar os sanitários constantemente e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeiras.

XII - organizar filas com distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas, por meio de marcação no solo ou uso de balizadores, interna e externamente, se necessário;

XIII - priorização para trabalho remoto para atividades administrativas, quando possível;

XIV - adotar o monitoramento diário de sinais e sintomas dos colaboradores/empregados, e na hipótese de suspeita de gripe ou covid-19, deve ser enviado o colaborador para casa, sem prejuízo de sua remuneração.

Art. 6º Os estabelecimentos comerciais (aqueles serviços que não são considerados como essenciais) poderão retornar suas atividades de atendimento ao público, a partir do dia 13 de abril de 2020, observando as seguintes regras:

I - fornecer máscaras para funcionários e álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) ou local para higienização das mãos com sabão;

II - controlar a lotação de 1 (uma) pessoa a cada 3 (três) metros quadrados, considerando o número de funcionários e clientes;

III - organizar filas com distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas, por meio de marcação no solo ou uso de balizadores, interna e externamente, se necessário;

IV - manter a quantidade máxima de 5 (cinco) pessoas por quiosque/caixa em funcionamento;

V - manter os sanitários constantemente higienizados e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeiras;

VI - manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos com limpeza permanente;

VII - definir escalas para os funcionários ou priorização para trabalho remoto para atividades administrativas quando possível;

VIII - adotar o monitoramento diário de sinais e sintomas dos colaboradores/empregados, e na hipótese de suspeita de gripe ou covid-19, deve ser enviado o colaborador para casa, sem prejuízo de sua remuneração.

§ 1º O horário de atendimento deverá iniciar às 8h (oito horas), podendo se estender até às 18h (dezoito horas), independentemente da autorização constante em alvará.

§ 2º Fica permitido ao comércio em geral, varejista e atacadista a operar pelo sistema de entrega a domicílio (delivery) durante segunda a sábado, sendo irrevocável a adoção de medidas de prevenção e enfrentamento à COVID-19.

§ 3º Fica proibido a abertura de atividade não essenciais com

aglomeração de pessoas tais como galerias, academias, centros esportivos em geral.

Art. 7º As indústrias deverão adotar as seguintes regras, no prazo de 7 (sete) dias a contar da publicação deste decreto, além de outras determinadas pela Organização Mundial da Saúde e Ministério da Saúde:

I - fornecer máscaras e álcool em gel ou local para higienização das mãos para seus colaboradores;

II - manter os sanitários constantemente higienizados e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeiras;

III - definir escalas de trabalho para seus colaboradores ou priorização para trabalho remoto para atividades administrativas, quando possível;

IV - manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos com limpeza permanente;

V - adotar o monitoramento diário de sinais e sintomas dos colaboradores/empregados, e na hipótese de suspeita de gripe ou covid-19, deve ser enviado o colaborador para casa, sem prejuízo de sua remuneração.

Art. 8º Fica estabelecido que as instituições bancárias e lotéricas poderão manter atendimento presencial de usuários, desde que observado:

a) lotação máxima de 1 (uma) pessoa a cada 3 (três) metros quadrados;

b) marcação no solo ou uso de balizadores das filas com distanciamento de 02 (dois metros) entre as pessoas, dentro e fora do estabelecimento;

c) manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos com limpeza permanente.

Art. 9º Permanece suspensa a realização de todos os eventos públicos ou particulares, de qualquer natureza, bem como a concessão de licenças ou alvarás para eventos de qualquer porte.

Art. 10. Fica mantida proibição de concentração e permanência em espaços públicos de usos coletivos como praças, parques, etc. ou privados como casa de eventos ou shows;

Art. 11. Fica mantida a suspensão do trânsito interestadual de taxis, táxis lotação, moto táxi e veículos utilizados no transporte por aplicativos ou similares, em todo o território do Município de Itinga do Maranhão, até o dia 26 de abril de 2020;

Art. 12. Fica determinado o sistema de escala de trabalho, a ser definido no âmbito de cada secretaria, para os servidores públicos, a partir do dia 15 de abril de 2020, a exceção dos servidores que se enquadrem no art. 2º deste decreto, que deverão permanecer em trabalho remoto.

§ 1º As secretarias deverão adotar as seguintes regras, no prazo de 7 (sete) dias a contar da publicação deste decreto, além de outras determinadas pela Organização Mundial da Saúde e Ministério da Saúde:

I - fornecer máscaras e álcool em gel ou local para higienização das mãos para os servidores;

II - manter os sanitários constantemente higienizados e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeiras;

III - manter a higienização interna e externa das secretarias com limpeza permanente;

IV - organizar filas para atendimento ao público com distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas, por meio de marcação no solo ou uso de balizadores, interna e externamente, se necessário;

V - adotar o monitoramento diário de sinais e sintomas dos colaboradores/servidores.

§ 2º Confirmada a infecção ou a suspeita de contaminação pela COVID-19 ou outra doença, o servidor será imediatamente afastado de suas atividades laborais, devendo, posteriormente, fazer as comprovações necessárias junto a Administração Pública, sem prejuízo de sua remuneração;

Art. 13. Ficam mantidas as férias na rede municipal de ensino, até o dia 04 de maio de 2020, conforme o Decreto Municipal nº 35/2020;

Art. 14. As fiscalizações pelo cumprimento das normas deste

Decreto ficarão a cargo da Secretaria de Meio Ambiente, sob orientação da Secretaria de Saúde, podendo inclusive aplicar as multas acima, com base na Lei nº 047/98, Código de Posturas do Município de Itinga do Maranhão e nos moldes do art. 14 da Lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977, ficando a disposição da população o telefone (99) 99216-4160, para denúncias.

Art. 15. Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, as autoridades competentes deverão apurar as práticas das infrações administrativas, conforme o caso previsto nos incisos VII, VIII, X, XXIX, XXXI do art. 10 da Lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977, bem como o ilícito penal previsto no art. 268 do Código Penal.

§ 1º Sem prejuízo da sanção penal legalmente prevista, o descumprimento das regras disposta nesse decreto enseja a aplicação das sanções administrativas abaixo especificadas, prevista na Lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977:

I- Advertência;

II- Multa;

III- Interdição parcial ou total do estabelecimento.

Art. 16. Os casos omissos deste Decreto serão resolvidos pelo Comitê de Enfrentamento ao COVID-19 no Município;

Art. 17. As determinações desse decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, tornando-se mais rígidas, de acordo com as recomendações do Governo do Estado do Maranhão ou Ministério da Saúde.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor às 00:00h do dia 13 de abril de 2020, revogando disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, 12 DE ABRIL DE 2020.

LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Prefeito de Itinga do Maranhão

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Código identificador: 496740269a017c79eeb50c3244fa115e

DECRETO Nº 042/2020

DECRETO Nº 042/2020

LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; e na Lei Municipal 268/2017- Lei de Estrutura Administrativa;

DECRETA

Art. 1º - EXONERAR DO de Provimento em Comissão de Assessora Jurídica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a Senhora SONIA LEDA PONTES FERNANDES, a partir da presente data.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 13 de abril de 2020.

LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Código identificador: 4ee52f2d6740be913198db9c0bfe8ee92

DECRETO Nº 043/2020

DECRETO Nº 043/2020

LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; e na Lei Municipal 268/2017- Lei de Estrutura Administrativa;

DECRETA

Art. 1º - NOMEAR para o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Jurídica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, o Senhor LUZIANO PEREIRA DIAS NETO, a partir da presente data.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 13 de abril de 2020.

LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Código identificador: 2cd6e992f39145a6930d803aef501d93d

DECRETO Nº 046/2020

DECRETO Nº 046/2020

LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 268/2017 ; DECRETA

Art. 1º NOMEAR para o cargo de Provimento em Comissão de Secretária Adjunta de ASSISTÊNCIA SOCIAL do Município de Itinga do Maranhão, a Senhora AFLY BRENDA LIMA FRANCO JARDIM a partir da presente data.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 13 de abril de 2020.

LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Código identificador: 26f8f06319aec580709ab08cc4254d6d

DECRETO Nº 044/2020

DECRETO Nº 044/2020

LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 268/2017 ; DECRETA

Art. 1º EXONERAR do cargo de Provimento em Comissão de Secretária Adjunta de ASSISTÊNCIA SOCIAL do Município de Itinga do Maranhão, a Senhora RANIERI LAU BRITO a partir da presente data.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 13 de abril de 2020.